DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SEVERINIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
PODER LEGISLATIVO DE SEVERÍNIA	9
Licitações e Contratos	9
Extrato	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia
CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia
CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE
CNPJ 01.819.471/0001-99
Rua R. Aniceto Domingues, 460
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

PODER EXECUTIVO DE SEVERINIA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.535, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

"CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS MILITARES DO ESTADO QUE EXERCEM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA AO ESTADO DE SÃO PAULO, POR FORÇA DE CONVÊNIO A SER CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CELSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Severínia aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1° - Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Severínia, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

Parágrafo Único. O emprego de policiais militares nas atividades que alude o caput fica preferencialmente reservado àqueles classificados no Grupamento Policial Territorial de Severínia e, uma vez não completada as vagas necessárias, estas estender-se-ão aos policiais militares lotados a Subunidade da 2aCia e posterior no 330 BPM/I.

Art. 2°. - A Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de convênio a ser celebrado pelo Município de Severínia/SP, observados os valores dispostos a seguir.

§1°. 0 valor mensal da Gratificação por Atividade Delegada corresponderá aos seguintes valores:

I - a gratificação para os Oficiais, será fixada no valor de 1,2 UFESP por hora trabalhada;

II - a gratificação para as Praças será fixada no valor de 1 (uma) UFESP por hora trabalhada;

III - as escalas não excederão o limite de 8 (oito) horas diárias por militar escalado, respeitado o seu limite mensal individual de 80 (oitenta) horas.

§ 2°. Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Severínia-SP, 08 de Dezembro de 2020.

CELSO DA SILVA

Prefeito

Eu Eliana Terezinha Pagiato, na qualidade de Escriturária, respectivamente provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

ELIANA TEREZINHA PAGIATO

Escrituraria

LEI Nº 2.536, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A EXPANSÃO DE PERÍMETRO URBANO PARA INCLUIR O IMOVEL DESCRITO E CARACTERIZADO NO ARTIGO 1º, OBJETO DA MATRÍCULA Nº 23.775 DO CRI DESTA COMARCA DE OLÍMPIA/SP."

CELSO DA SILVA, Prefeito do Município de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são asseguradas pela legislação em vigor;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluído no perímetro urbano da Cidade de Severínia – SP, o imóvel descrito e caracterizado a margem da matrícula nº 23.775 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Olímpia, como segue:

Uma áre de 2 alqueires e 12.100 metros quadrados, ou seja 6,05,00 ha., situada na FAZENDA OLHOS D'ÁGUA E FAZENDA BEBEDOURO DO TURVO, lugar denominado "BARRINHA", quinhão A, no distrito de Severínia-SP, dentro dos seguintes limites "partindo do marco nº 1, que está localizado à margem da estrada particular da propriedade e seguimos com o rumo 60°15' S.O. e distância de 27,50 metros, encontrando o marco nº 2; deste seguimos com o rumo de 21°11' S.O. e distância de 321,00 metros, encontrando assim o marco nº 3, daí seguimos o rumo de 69°05' N.O. e distância de 106,00 metros encontrando o marco nº 4, localizado a margem de outra estrada particular, confrontando até este ponto com a Usina Guarani S/A.; deste seguimos por esta estrada numa distância de 332,50 metros encontrando o marco nº 13, que está localizado no entroncamento desta estrada com a anterior, daí seguimos margeando a estrada numa distância de 306,25 metros, encontrando o marco nº 10, sendo confrontante até este ponto, propriedade de Filomena Fonseca e filhos; daí seguimos rumo 36°05' N.E. e distância de 64,00 metros, até encontrarmos o marco nº 11, sendo confrontante Antônio Zebra Martins; deste seguimos com o rumo 66°03' S.E. e distância de 204,50 metros, encontrando o marco nº 12; daí seguimos com o rumo de 53°50' S.E. e distância de 156,00 metros, encontrando o marco nº 1, ponto de partida, sendo confrontante até este ponto Dib Kfouri e outros". – INCRA com os seguintes lançamentos: n. do imóvel 6111310014573, área de 6,0 ha., mód. Fiscal 16,0 ha., n. de mód. Fiscais 0,38, e fração mínima de parcelamento 0,0 ha. – RECEITA FEDERAL: n. 0301327-8.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessárias for.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia/SP, em 08 de Dezembro de 2020.

Celso da Silva

Prefeito do Município

Eu Eliana Terezinha Pagiato, na qualidade de Escriturária, respectivamente provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

ELIANA TEREZINHA PAGIATO

Escrituraria

LEI Nº 2.537, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Severínia para o exercício financeiro de 2021, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I- O Orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II- O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Artigo 2º - A receita total estimada nos orçamentos fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de **R$ 65.820.000,00 (Sessenta e Cinco Milhões, Oitocentos e Vinte Mil Reais)**.

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital.

RECEITAS CORRENTES	**R$**	**63.942.500,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	R$	5.159.500,00
Receitas de Contribuições	R$	3.146.000,00
Receita Patrimonial	R$	421.000,00
Receita de Serviços	R$	2.292.500,00
Transferências Correntes	R$	52.600.500,00
Outras Receitas Correntes	R$	323.000,00
(-) Dedução para o FUNDEB	**R$**	**6.606.000,00**
RECEITAS DE CAPITAL	**R$**	**58.000,00**

Alienação de bens.....	R$	58.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS.....	**R$**	**8.425.500,00**
Receita de Contribuições Sociais.....	R$	8.283.000,00
Receita de Serviços	R$	142.500,00
TOTAL GERAL DA RECEITA.....	**R$**	**65.820.000,00**

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃO E UNIDADE

01 – LEGISLATIVO		
01.01 – CORPO LEGISLATIVO.....	R$	2.000.000,00
02 – EXECUTIVO		
02.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS.....	R$	3.879.000,00
02.02 – GESTÃO E FINANÇAS.....	R$	5.780.000,00
02.04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.....	R$	3.000.000,00
02.05 – SERVIÇOS EDUCACIONAIS.....	R$	1.840.300,00
02.06 – EDUCAÇÃO BASICA.....	R$	18.152.700,00
02.07 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.....	R$	11.817.000,00
02.08 – CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO.....	R$	807.000,00
02.09 – SETOR DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.....	R$	463.000,00
02.10 – SETOR DE ESTRADAS E RODAGENS.....	R$	1.210.000,00
02.11 – OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO.....	R$	2.849.000,00
02.16 – AUXILIO PREVIDENCIARIO.....	R$	302.000,00
03 – SERVIÇOS AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE SEVERÍNIA	R$	2.650.000,00
03.01 – SAAE–SEVERÍNIA.....		
04 – INSTITUTO DE PREV. DO MUNICIPIO DE SEVERÍNIA		
04.01 – IPREM - SEVERÍNIA.....	R$	11.070.000,00
TOTAL.....	**R$**	**65.820.000,00**

POR FUNÇÕES

01 – Legislativa.....	R$	2.000.000,00
04 – Administração.....	R$	5.435.000,00
06 – Segurança Pública.....	R$	1.760.000,00
08 – Assistência Social.....	R$	3.000.000,00
09 – Previdência Social.....	R$	5.995.000,00
10 – Saúde	R$	11.817.000,00

12 – Educação	R$	19.993.000,00
13 – Cultura	R$	400.000,00
15 – Urbanismo	R$	2.491.000,00
17 – Saneamento	R$	2.975.000,00
18 – Gestão Ambiental	R$	178.000,00
20 – Agricultura	R$	285.000,00
26 – Transporte	R$	1.210.000,00
27 – Desporto e Lazer	R$	407.000,00
28 – Encargos Especiais	R$	2.334.000,00
99 – Reserva de Contingência	R$	5.540.000,00
TOTAL	**R$**	**65.820.000,00**

POR SUBFUNÇÕES

031 – Ação Legislativa	R$	2.000.000,00
122 – Administração Geral	R$	2.119.000,00
123 – Administração Financeira	R$	3.316.000,00
181 – Policiamento	R$	1.534.000,00
182 – Defesa Civil	R$	56.000,00
241 – Proteção especial de Alta Complexidade	R$	295.000,00
243 – Proteção Basica	R$	655.500,00
244 – Proteção Social de Média Complexidade	R$	2.049.500,00
272 – Previdência do Regime Estatutário	R$	5.995.000,00
301 – Atenção Básica	R$	8.969.500,00
304 – Vigilância em Saúde	R$	750.100,00
305 – Manut. Da Média e Alta Complex. Ambulatorial e Hospitalar	R$	2.097.400,00
306 – Alimentação e Nutrição	R$	1.485.300,00
361 – Ensino Fundamental	R$	13.593.100,00
364 – Ensino Superior	R$	355.000,00
365 – Educação Infantil	R$	4.039.600,00
366 – Educação de Jovens e Adultos	R$	230.000,00
367 – Educação Especial	R$	290.000,00
392 – Difusão Cultural	R$	400.000,00
451 – Infra Estrutura Urbana	R$	106.000,00
452 – Serviços Urbanos	R$	2.555.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	R$	2.975.000,00
542 – Controle Ambiental	R$	178.000,00
601 – Promoção da Produção Vegetal	R$	285.000,00
782 – Transporte Rodoviário	R$	1.210.000,00
813 – Lazer	R$	407.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna	R$	2.190.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	R$	144.000,00
997 – Reserva Técnica RPPS	R$	130.000,00

997 – Reserva Técnica	R$	5.410.000,00
**TOTAL.....	**R$**	**65.820.000,00**

POR CATEGORIA ECONÔMICA		
**DESPESAS CORRENTES.....	**R$**	**56.732.500,00**
Pessoal e Encargos Sociais.....	R$	36.884.600,00
Juros e encargos da divida	R$	8.000,00
Outras Despesas Correntes.....	R$	19.839.900,00
**DESPESAS DE CAPITAL.....	**R$**	**3.547.500,00**
Investimentos.....	R$	1.437.500,00
Inversões Financeiras.....	R$	5.000,00
Amortização da Divida.....	R$	2.105.000,00
**RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	**R$**	**130.000,00**
**RESERVA DO RPPS.....	**R$**	**5.410.000,00**
**TOTAL.....	**R$**	**65.820.000,00**

Artigo 4º- Fica o Poder Executivo autorizado:

I- A abrir no curso da execução orçamentária de 2021, créditos adicionais suplementares até o limite da despesa total fixada por esta lei estabelecida no artigo 16º da Lei 2.522 de 16 de Julho de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II- A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III- A realizar abertura de créditos adicionais suplementares, por conta do superávit financeiro, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV- A realizar abertura de créditos adicionais suplementares, provenientes do provável excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V- A abrir no curso da execução do orçamento de 2021, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicas cujo recebimento da receita no exercício tenha excedido sua previsão anual de arrecadação;

Artigo 5º - Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 assim como do Plano Plurianual para o Exercício de 2021.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.021.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, 08 de Dezembro de 2020.

CELSO DA SILVA
Prefeito Municipal

Eu Eliana Terezinha Pagiato, na qualidade de Escriturária, respectivamente provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

ELIANA TEREZINHA PAGIATO
Escrituraria

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

LEI Nº 2.538, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Severínia a celebrar convênio com o Centro de Assistência e Promoção de Severínia, objetivando Transferência de recurso para reforma da lavanderia do prédio onde funciona a entidade.

CELSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Severínia aprovou e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Autoriza a Prefeitura Municipal de Severínia, a celebrar Termo de Convênio com o Centro de Assistência Promoção de Severínia, objetivando transferência recursos para reforma da lavanderia do prédio onde funciona a entidade.

ARTIGO 2º - Para atender as despesas decorrentes do presente convênio, fica a Prefeitura Municipal de Severínia, autorizada a repassar, ao Centro de Assistência e Promoção de Severínia, a importância de R$ 50.000,00(cinquenta mil reais), conforme plano de trabalho anexo.

§-1º A importância de que trata o caput deste artigo, será repassada á entidade no prazo de 05(cinco) dias após a formalização do Convênio, vinculando o recurso proveniente da devolução do duodécimo da Câmara Municipal no ano de exercício de 2020.

§-2º- A entidade beneficiada deverá, conforme previsto no convênio, prestar contas da aplicação do recurso recebido, conforme legislação em vigor e Provimento do TCE-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ART.3º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão á conta das dotações orçamentárias próprias.

ART.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Severínia, em 08 de Dezembro de 2020.

CELSO DA SILVA

Prefeito

Eu Eliana Terezinha Pagiato, na qualidade de Escriturária, respectivamente provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

ELIANA TEREZINHA PAGIATO

Escrituraria

PODER LEGISLATIVO DE SEVERÍNIA

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2020 – CARTA CONVITE Nº 01/2020 – CONTRATANTE: Câmara Municipal de Severínia, Estado de São Paulo – CONTRATADO: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA – EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.907.815/0001-06 – OBJETO DO CONTRATO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, emissão, gerenciamento e administração de cartão eletrônico- “vale alimentação” – CONTRATO: nº 10/2020 – MODALIDADE: Convite – PROPONENTES: 10 – VALOR: R$ 48.762,00 – ASSINATURA DO CONTRATO: 07/12/2020 – EDIVALDO ALEXANDRE DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Severínia, Estado de São Paulo.